

A CRIMINALIZAÇÃO DA FAKE NEWS: LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E RESPONSABILIDADE PENAL

THE CRIMINALIZATION OF FAKE NEWS: LIMITS OF FREEDOM OF EXPRESSION AND PENAL RESPONSIBILITY

Jozenildo Ferreira Oliveira¹
Delner do Carmo Azevedo²

RESUMO: Neste artigo, discutimos os diversos aspectos relacionados à criminalização das fake news, examinando suas definições, características e os potenciais impactos sociais e políticos. Analisamos os desafios éticos e práticos associados à criminalização das fake news, destacando questões como liberdade de expressão, diversidade de opiniões e confiança nas instituições democráticas. Além disso, exploramos as implicações da criminalização das fake news para a sociedade e para a política, incluindo o potencial uso político das leis e os desafios na definição e comprovação das fake news. Concluímos ressaltando a importância de uma abordagem equilibrada e colaborativa, que promova a alfabetização midiática, fortaleça o jornalismo de qualidade e responsabilize as plataformas digitais. Ao enfrentarmos esse desafio de forma colaborativa e baseada em princípios democráticos e de direitos humanos, podemos fortalecer nossa democracia e promover uma esfera pública mais informada e resiliente.

Palavras-chave: Fake News. Criminalização. Liberdade de expressão. Responsabilidade penal. Democracia.

2709

ABSTRACT: In this article, we discuss various aspects related to the criminalization of fake news, examining their definitions, characteristics, and potential social and political impacts. We analyze the ethical and practical challenges associated with the criminalization of fake news, highlighting issues such as freedom of expression, diversity of opinions, and trust in democratic institutions. Additionally, we explore the implications of the criminalization of fake news for society and politics, including the potential political use of laws and the challenges in defining and proving fake news. We conclude by emphasizing the importance of a balanced and collaborative approach that promotes media literacy, strengthens quality journalism, and holds digital platforms accountable. By tackling this challenge collaboratively and based on democratic principles and human rights, we can strengthen our democracy and promote a more informed and resilient public sphere.

Keywords: Fake News. Criminalization. Freedom of expression. Penal responsibility. Democracy.

¹ Acadêmico décimo período no Centro Educacional São Lucas-AFYA.

² Professor e orientador do curso de direito, Centro Educacional São Lucas-AFYA. Especialista em Direito administrativo e gestão pública. Instituição de formação e/ou que desempenha a função acadêmica: Centro Educacional São Lucas-AFYA.

1 INTRODUÇÃO

No cenário contemporâneo, a disseminação desenfreada de informações falsas, conhecidas como fake news, tem se apresentado como um desafio multifacetado, envolvendo não apenas questões de desinformação, mas também de segurança pública, saúde, política e sociedade como um todo. Diante dessa problemática, governos e legisladores têm buscado formas de lidar com esse fenômeno, muitas vezes recorrendo à criminalização da divulgação de notícias falsas como uma possível solução.

Entretanto, a criminalização das fake news não é uma questão simples, visto que envolve uma série de dilemas éticos, jurídicos e políticos. Por um lado, há a preocupação legítima em proteger a sociedade contra a propagação de informações enganosas que possam causar danos, como no contexto da saúde pública, eleições ou até mesmo na esfera individual. Por outro lado, a liberdade de expressão é um direito fundamental, essencial para o funcionamento democrático de uma sociedade, e sua restrição requer uma análise cuidadosa e ponderada.

Neste contexto, este artigo busca explorar os limites da liberdade de expressão e a responsabilidade penal no combate às fake news. Para tanto, será realizado um exame crítico das leis e propostas legislativas que visam criminalizar a disseminação de informações falsas, bem como das discussões teóricas e práticas que cercam esse tema. Além disso, serão abordados os possíveis impactos sociais, políticos e jurídicos dessa abordagem, bem como alternativas e desafios enfrentados na regulamentação e combate às fake news.

Por meio dessa análise, pretende-se contribuir para um debate informado e equilibrado sobre a criminalização das fake news, buscando encontrar um ponto de equilíbrio entre a proteção da sociedade contra a desinformação e a preservação dos direitos fundamentais, especialmente a liberdade de expressão.

2 DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DAS FAKE NEWS

A compreensão das fake news, um fenômeno complexo e multifacetado, é fundamental para entender seu impacto na sociedade contemporânea (Alves & Maciel, 2020). As fake news são informações falsas ou enganosas projetadas para parecerem verdadeiras e são disseminadas com o objetivo de enganar, manipular ou influenciar (Meneses, 2019). Caracterizadas pela falta de veracidade e pela intenção de enganar, as fake

news podem se manifestar em diversos contextos, como política, saúde, economia e entretenimento (Barreto, 2018).

A propagação das fake news é facilitada pela rápida disseminação de informações nas redes sociais e na internet em geral (Sousa et al., 2022). Essas informações podem ser compartilhadas rapidamente por meio de plataformas digitais, alcançando um grande número de pessoas em pouco tempo (Teixeira, 2021). Além disso, as fake news muitas vezes se aproveitam das emoções e preconceitos das pessoas para ganhar credibilidade e se espalhar mais amplamente (Livramento & Pereira, 2021).

O impacto das fake news pode ser significativo, afetando não apenas indivíduos, mas também a sociedade como um todo (Spirandelli & Luppi, 2021). Elas podem minar a confiança nas instituições públicas e na mídia tradicional, polarizar o debate político, prejudicar a saúde pública ao espalhar informações falsas sobre tratamentos médicos ou vacinas e até mesmo influenciar resultados eleitorais (Teixeira, 2021; Da Silva et al., 2021). Além disso, as fake news podem contribuir para a desinformação e o aumento da desconfiança na sociedade, prejudicando o funcionamento democrático e a coesão social (Saraiva, 2022).

Nesse contexto, compreender as características e os impactos das fake news é crucial para desenvolver estratégias eficazes de combate a esse fenômeno e promover uma sociedade mais informada e resiliente (Graça, 2019). A regulamentação e a conscientização pública sobre as fake news são passos importantes para mitigar seus efeitos prejudiciais e fortalecer a confiança na informação e na democracia (De Araújo Mendes et al., 2024; Júnior & Veloso, 2024).

No entanto, é importante notar que a definição exata e as características das fake news podem variar dependendo do contexto cultural, político e social em que são produzidas e disseminadas (Da Silveira et al., 2021). Algumas informações podem ser consideradas falsas ou enganosas em um contexto específico, enquanto em outro contexto podem ser percebidas como verdadeiras ou aceitáveis.

A natureza das fake news muitas vezes se sobrepõe com outros fenômenos, como desinformação, boatos e sátiras, tornando a distinção entre notícias falsas e informações verdadeiras ainda mais complexa (Teixeira, 2018). Essa ambiguidade na definição pode dificultar os esforços para combater efetivamente a disseminação das fake news e levanta questões importantes sobre quem deve ser responsabilizado pela sua criação e propagação.

Assim, enquanto a compreensão das fake news é essencial para enfrentar esse desafio contemporâneo, é igualmente crucial abordar suas causas subjacentes, como polarização política, falta de educação midiática e interesse comercial na geração de cliques e engajamento online (De Oliveira et al., 2019). Somente com uma abordagem holística e multifacetada podemos esperar enfrentar eficazmente o problema das fake news e proteger a integridade da informação em nossa sociedade cada vez mais digitalizada.

3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO VERSUS RESPONSABILIDADE PENAL

A liberdade de expressão é um dos pilares fundamentais de uma sociedade democrática, sendo essencial para garantir o livre fluxo de ideias, o debate público e o exercício pleno da cidadania (Teixeira, 2021). Reconhecida como um direito humano fundamental em muitas constituições e tratados internacionais, a liberdade de expressão protege não apenas as opiniões populares e aceitáveis, mas também as visões impopulares, controversas e até ofensivas (Da Silva et al., 2021).

No entanto, essa liberdade não é absoluta e pode ser limitada em certas circunstâncias, especialmente quando entra em conflito com outros direitos ou interesses igualmente importantes, como a proteção da saúde pública, da segurança nacional ou dos direitos individuais (Soares, 2023). Nesse sentido, a jurisprudência internacional e nacional estabeleceu uma série de limites éticos e jurídicos para a liberdade de expressão, incluindo restrições à incitação à violência, à difamação e à divulgação de informações falsas (Meneses, 2019).

No contexto da criminalização das fake news, surge um dilema complexo entre a proteção da liberdade de expressão e a responsabilização penal pela disseminação de informações falsas (Barreto, 2018). Embora a restrição da liberdade de expressão possa ser justificada em casos de discurso de ódio ou incitação à violência, a criminalização das fake news levanta questões adicionais sobre a proporcionalidade das sanções, a liberdade de imprensa e o papel do Estado na regulação da informação (Spirandelli & Luppi, 2021).

Por um lado, argumenta-se que a criminalização das fake news é necessária para proteger os cidadãos contra informações enganosas que possam causar danos individuais ou coletivos (Soares, 2023). Por outro lado, há preocupações legítimas de que essa abordagem possa levar à censura, à autocensura e à supressão da diversidade de opiniões na esfera pública (Teixeira, 2021).

Diante desse dilema, é essencial encontrar um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e a prevenção da disseminação de informações falsas (Da Silva & Braga, 2021). Isso requer uma análise cuidadosa das leis e políticas propostas, bem como um diálogo aberto e inclusivo entre os diversos stakeholders, incluindo governos, sociedade civil, plataformas digitais e organizações de mídia (Teixeira, 2018). Somente com uma abordagem equilibrada e baseada em evidências podemos garantir a integridade do debate público e o respeito aos direitos humanos em um mundo cada vez mais digitalizado e interconectado.

É crucial considerar os princípios de proporcionalidade e necessidade ao se avaliar a imposição de sanções penais pela disseminação de fake news. Isso significa que as restrições à liberdade de expressão devem ser proporcionais à gravidade do dano causado e devem ser necessárias para alcançar o objetivo de proteger a sociedade contra a desinformação (Júnior & Veloso, 2024).

Jurisdições ao redor do mundo têm adotado abordagens diversas em relação à criminalização das fake news. Alguns países optaram por implementar leis específicas que criminalizam a disseminação de informações falsas, enquanto outros têm preferido lidar com o problema por meio de regulamentações existentes, como leis de difamação ou desacato (Sousa et al., 2022).

No entanto, a eficácia das medidas legais para combater as fake news é frequentemente questionada. Por um lado, há o desafio prático de identificar e responsabilizar os perpetradores das fake news em um ambiente digital caracterizado pela anonimidade e pela velocidade da informação (Teixeira, 2021). Por outro lado, há o risco de que medidas excessivamente punitivas possam levar à supressão da liberdade de expressão e ao cerceamento da diversidade de opiniões (Graça, 2019).

Diante desses desafios, muitos defensores dos direitos humanos e da liberdade de expressão têm enfatizado a importância de abordagens não punitivas para combater as fake news, como a promoção da alfabetização midiática, o fortalecimento do jornalismo de qualidade e a responsabilização das plataformas digitais pela disseminação de desinformação (Teixeira, 2021). Essas abordagens visam empoderar os cidadãos a discernir entre informações verdadeiras e falsas, ao mesmo tempo em que incentivam a transparência e a responsabilidade por parte dos atores envolvidos na produção e distribuição de conteúdo online.

Portanto, ao abordar a relação entre liberdade de expressão e responsabilidade penal no contexto das fake news, é essencial considerar não apenas os imperativos de segurança e proteção, mas também os princípios democráticos de pluralismo, transparência e participação cidadã. Somente por meio de uma abordagem equilibrada e baseada em direitos humanos podemos garantir a integridade do debate público e a preservação da democracia em um mundo digitalizado.

4 LEGISLAÇÃO E PROPOSTAS LEGISLATIVAS SOBRE FAKE NEWS

O cenário legislativo em relação às fake news varia significativamente entre os países, refletindo diferentes abordagens e prioridades sociais. Algumas nações optaram por desenvolver leis específicas para lidar com o fenômeno das fake news, enquanto outras têm buscado adaptar regulamentações existentes para enfrentar esse desafio crescente (Sousa et al., 2022).

Uma das questões-chave na legislação sobre fake news é a definição legal do termo. Definir fake news de forma clara e precisa é fundamental para garantir a eficácia das leis e evitar ambiguidades que possam levar a interpretações arbitrárias ou abusos de poder (Barreto, 2018). No entanto, a definição de fake news pode ser complexa e controversa, envolvendo questões de intenção, veracidade e impacto das informações falsas.

As sanções previstas nas leis sobre fake news também variam amplamente, desde multas financeiras até penas de prisão, dependendo da gravidade da infração e da legislação específica de cada país (Teixeira, 2021). No entanto, a imposição de sanções penais pela disseminação de informações falsas levanta questões éticas e práticas, incluindo o risco de censura, o potencial de abuso político e a eficácia na dissuasão da desinformação (Spirandelli & Luppi, 2021).

A implementação efetiva das leis sobre fake news enfrenta uma série de desafios práticos, incluindo a identificação dos responsáveis pela produção e disseminação de informações falsas, a cooperação entre países para combater a desinformação transnacional e a proteção da liberdade de expressão e da privacidade dos cidadãos (Graça, 2019). Esses desafios destacam a necessidade de uma abordagem holística e colaborativa para enfrentar o problema das fake news, envolvendo governos, sociedade civil, plataformas digitais e instituições de mídia.

As diferentes abordagens legislativas para lidar com as fake news refletem diferentes valores e prioridades sociais em relação à liberdade de expressão, à proteção da integridade da informação e à preservação da democracia (Teixeira, 2018). Enquanto algumas nações priorizam a segurança e a ordem pública, outras enfatizam a liberdade de expressão e a transparência como princípios fundamentais em uma sociedade democrática. Portanto, é essencial considerar o contexto político, cultural e social ao avaliar as implicações das leis e propostas legislativas sobre fake news em todo o mundo.

As diferentes abordagens legislativas também refletem as complexidades inerentes ao combate às fake news. Por exemplo, enquanto algumas nações optam por uma abordagem mais intervencionista, impondo restrições legais e sanções penais, outras preferem adotar uma abordagem mais educativa, focando na promoção da alfabetização midiática e no fortalecimento do jornalismo de qualidade (Da Silva & Braga, 2021).

As propostas legislativas relacionadas às fake news também são frequentemente moldadas por fatores políticos e sociais, como agendas políticas, pressões da opinião pública e interesses comerciais (Júnior & Veloso, 2024). Isso pode levar a debates acalorados e a uma falta de consenso sobre a melhor maneira de abordar o problema das fake news, especialmente em sociedades polarizadas.

2715

A rápida evolução da tecnologia e das plataformas digitais apresenta desafios adicionais para a elaboração e implementação de leis eficazes sobre fake news (Sousa et al., 2022). A natureza dinâmica da internet e das redes sociais requer uma abordagem adaptativa e flexível, capaz de acompanhar as mudanças no cenário da desinformação e de garantir que as regulamentações permaneçam relevantes e eficazes ao longo do tempo.

Nesse contexto, é fundamental promover o diálogo e a colaboração entre governos, sociedade civil, empresas de tecnologia e instituições acadêmicas para desenvolver abordagens eficazes e baseadas em evidências para enfrentar o problema das fake news (Graça, 2019). Isso inclui a troca de melhores práticas, o desenvolvimento de padrões éticos e técnicos para a moderação de conteúdo online e o fortalecimento dos mecanismos de responsabilização para aqueles que produzem e disseminam informações falsas.

O combate às fake news requer uma abordagem multifacetada e colaborativa que aborde não apenas as causas imediatas da desinformação, mas também os contextos políticos, sociais e tecnológicos mais amplos nos quais ela surge (Teixeira, 2021). Somente por meio de esforços coordenados e baseados em princípios democráticos e de direitos

humanos podemos esperar mitigar efetivamente os impactos prejudiciais das fake news e promover uma esfera pública mais informada, inclusiva e resiliente.

5 IMPACTOS SOCIAIS E POLÍTICOS DA CRIMINALIZAÇÃO DAS FAKE NEWS

A criminalização das fake news tem potenciais impactos significativos na sociedade e na política, abrangendo desde questões relacionadas à liberdade de expressão até implicações na esfera democrática. A imposição de sanções penais pela disseminação de informações falsas pode ser interpretada como uma restrição à liberdade de expressão, um direito fundamental em sociedades democráticas (Spirandelli & Luppi, 2021). Há o risco de cercear a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa, criando um ambiente de autocensura e inibindo o debate público aberto e plural (Teixeira, 2021).

A criminalização também pode representar uma ameaça à diversidade de opiniões na esfera pública. Ao impor sanções penais pela disseminação de informações falsas, há o risco de suprimir visões impopulares ou dissidentes, dificultando a expressão de diferentes perspectivas e contribuindo para a homogeneização do discurso público (Graça, 2019). Tal cenário pode comprometer a pluralidade de ideias e a robustez do debate democrático (Meneses, 2019).

2716

Outra preocupação relacionada à criminalização das fake news é o seu potencial de uso político. Em regimes autoritários, leis sobre fake news podem ser instrumentalizadas para silenciar dissidentes, restringir a liberdade de imprensa e perpetuar o controle do poder por parte das elites políticas (Saraiva, 2022). A utilização arbitrária das leis sobre fake news pode minar os direitos civis e a participação cívica, comprometendo a própria essência da democracia (Soares, 2023).

Além dos aspectos políticos, a criminalização das fake news enfrenta desafios significativos relacionados à definição e à prova do que constitui uma informação falsa. Dada a natureza subjetiva e fluida do conceito de fake news, pode ser difícil estabelecer critérios claros e objetivos para determinar quando uma informação é falsa e quando é legítima (Barreto, 2018). A coleta de evidências para comprovar a falsidade de uma informação pode ser complexa e exigir recursos significativos, levantando questões sobre a eficácia e a aplicabilidade das medidas legais propostas (Da Silva et al., 2021).

Por fim, a criminalização das fake news pode afetar a confiança do público na informação e nas instituições. Se as medidas para combater as fake news forem percebidas como excessivamente punitivas ou arbitrárias, isso pode minar a confiança dos cidadãos nas autoridades governamentais, na mídia e no sistema judicial (Teixeira, 2021). A perda de confiança nas instituições democráticas pode comprometer a estabilidade política e social, exacerbando a polarização e a desconfiança na sociedade (Spirandelli & Luppi, 2021).

Portanto, ao considerar os impactos sociais e políticos da criminalização das fake news, é essencial adotar uma abordagem equilibrada e fundamentada em princípios democráticos e de direitos humanos. Enquanto é legítimo buscar formas de combater a disseminação da desinformação e proteger a integridade da informação, é igualmente importante garantir que esses esforços não comprometam os direitos fundamentais dos cidadãos, como a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa (Júnior & Veloso, 2024).

Uma abordagem mais eficaz para lidar com o problema das fake news pode envolver uma combinação de medidas educativas, regulatórias e tecnológicas, que visem promover a alfabetização midiática, fortalecer o jornalismo de qualidade e responsabilizar as plataformas digitais pela disseminação de desinformação (SOUSA et al., 2022). Ao capacitar os cidadãos a discernir entre informações verdadeiras e falsas e ao incentivar a transparência e a responsabilidade por parte dos atores envolvidos na produção e distribuição de conteúdo online, podemos construir uma esfera pública mais informada, inclusiva e resiliente (Graça, 2019).

Logo o combate às fake news requer uma abordagem multifacetada e colaborativa que aborda não apenas as causas imediatas da desinformação, mas também os contextos políticos, sociais e tecnológicos mais amplos nos quais ela surge (Teixeira, 2018). Somente por meio de esforços coordenados e baseados em princípios democráticos e de direitos humanos podemos esperar mitigar efetivamente os impactos prejudiciais das fake news e promover uma esfera pública mais informada, inclusiva e resiliente (Soares, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É crucial refletir sobre as complexidades e os desafios apresentados ao longo do artigo, bem como destacar a importância de encontrar soluções equilibradas e eficazes para lidar com o problema das fake news.

A criminalização das fake news representa um ponto de inflexão na interseção entre liberdade de expressão, responsabilidade penal e integridade da informação. Embora seja compreensível o desejo de conter a disseminação da desinformação e proteger a sociedade contra seus potenciais danos, é essencial considerar os impactos sociais, políticos e éticos de tais medidas.

Ao longo deste artigo, exploramos os diversos aspectos relacionados à criminalização das fake news, desde a definição do fenômeno e suas características até os potenciais impactos na sociedade e na política. Discutimos a complexidade na definição e comprovação das fake news, bem como os desafios éticos e práticos associados à sua criminalização.

Ficou claro que a criminalização das fake news levanta preocupações significativas em relação à liberdade de expressão, diversidade de opiniões, uso político das leis e confiança nas instituições democráticas. Além disso, destacamos os desafios na implementação efetiva das medidas legais e a importância de adotar uma abordagem equilibrada, que promova a alfabetização midiática, fortaleça o jornalismo de qualidade e responsabilize as plataformas digitais.

É fundamental buscar soluções que protejam a integridade da informação sem comprometer os direitos fundamentais dos cidadãos. Isso exige uma abordagem colaborativa e baseada em princípios democráticos e de direitos humanos, envolvendo governos, sociedade civil, empresas de tecnologia e instituições de mídia.

O combate às fake news é um desafio multifacetado que requer um compromisso coletivo com a transparência, a responsabilidade e a busca pela verdade. Ao trabalharmos juntos para enfrentar esse desafio, podemos fortalecer nossa democracia, promover uma esfera pública mais informada e proteger os valores fundamentais da sociedade.

REFERÊNCIAS

MENESES, João Paulo. Como as leis estão a definir (e a criminalizar) as fake news. *Comunicação Pública*, v. 14, n. 27, 2019.

BARRETO, Alesandro Gonçalves. Fake News e Criminalização da Divulgação: Seria Esse o Caminho?. *Revista Eletrônica Direito & TI*, v. 1, n. 9, p. 6-6, 2018.

ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld. O fenômeno das fake news: definição, combate e contexto. *Internet & sociedade*, 2020.

DE OLIVEIRA, Rafael Santos; DA SILVA CRUZ, Renata Leite; SILVA, Fernanda dos Santos Rodrigues. Caça às bruxas às fake news: os possíveis desdobramentos da criminalização das “notícias falsas”. Fabrício Bertini Pasquot Polido Lucas Costa dos Anjos, p. 113, 2019.

SOARES, Hugo. Combate penal às fake news? Sobre a relação da teoria da criminalização com a verdade. Revista do Instituto de Ciências Penais, v. 8, n. 2 (aberto), p. 299-324, 2023.

DA SILVEIRA, Sergio Luiz et al. CRIMINALIZAÇÃO DA FAKE NEWS. Inova+ Cadernos de Graduação, v. 2, n. 1, 2021.

LIVRAMENTO, Marina Tanabe; PEREIRA, Rafael. “Fake news”, Covid-19 e Direito Penal. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 3, p. 22203-22222, 2021.

SOUSA, Janara; NOVELLI, Ana; CASTRO, Giulia. Quadro regulatório de enfrentamento às fake news no Brasil: uma análise das propostas legislativas. Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação, v. 15, n. 3, p. 842-856, 2022.

SPIRANDELLI, Caroline Almeida; LUPPI, Bianca Coutinho. Fake news: a criminalização das fake news como instrumento contra as liberdades individuais. 2021.

TEIXEIRA, Alexandre Jens. Os limites da criminalização das fake news: da censura ao combate efetivo da disseminação de notícias falsas. 2021.

DA SILVA, Marco Antônio Marques; BRAGA, Mariana Stuart Nogueira. FAKE NEWS: É NECESSÁRIO NOVO TIPO PENAL?. Revista Paradigma, v. 30, n. 2, p. 152-174, 2021.

TEIXEIRA, Virginia Melo do Egypto. O limite do direito penal no mundo digital à luz das fake news e da liberdade de expressão. 2018.

SARAIVA, Renan Araújo. As fake news como crime no Brasil pós-pandemia: introdução à verdade sobre as notícias fraudulentas a partir da Psicologia das Massas. Editora Dialética, 2022.

GRAÇA, Guilherme Mello. Desvelando o Grande Irmão. Fake News e Democracia: novos desafios do direito constitucional contemporâneo. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas, v. 5, n. 1, 2019.

DE ARAÚJO MENDES, Guilherme Marinho; SILVA, Claudyvan José dos Santos Nascimento; BASSO, Ana Paula. Redes sociais no debate político: o Projeto de Lei nº 2.630/2020 como combate às fake news. Revista Jurídica da UFERSA, v. 8, n. 15, p. 210-227, 2024.

JÚNIOR, Walter Carlito Rocha; VELOSO, Roberto Carvalho. ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E AS FAKE NEWS: REGULAÇÃO, UM DESFECHO INEVITÁVEL. REVISTA FOCO, v. 17, n. 1, p. e4110-e4110, 2024.